

Desafios da PNRS: “Da atuação frente aos Grandes Geradores de R.S.U. em Campo Grande/MS”

- Segundo dados da ABRELPA – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (2017), cada brasileiro produz aproximadamente 387kg de resíduos por ano.
- Necessidade de melhorar a gestão dos resíduos sólidos.
- Meta – objetivos estratégicos do MPMS
- Instauração do **IC n. 06.2017.00000641-6** – assegurar a responsabilização e implementação da obrigação inerente aos grandes geradores (estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço).

Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos

Lei n. **12.305/10**- Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos

- Atividades de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos - consideradas “**serviços públicos**” (art. 3º, XIX, da Lei Federal 12.305/2010 e art. 7º, da Lei Federal 11.445/2007);
- Responsabilidade do Município pelos resíduos domiciliares e oriundos de limpeza pública.

Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos

- “[o] titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei no 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento” (art. 26 da Lei Federal 12.305/2010);
- Lei Federal 12.305/2010 Atribuição ao Poder Público, ao setor empresarial e à coletividade a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Cabe ao gestor municipal estabelecer como esses instrumentos serão efetivados.

Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos

- Responsabilidade do Gerador - estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, dentre outros, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público municipal (art. 20 da Lei Federal 12.305/2010);

Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos

- As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente (art. 27) e estão autorizadas a contratar serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos (art. 27, § 1º), ressaltando-se que as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis (art. 27, § 2º);

Campo Grande

Lei Complementar n. 209/12 – Código Municipal de Resíduos Sólidos
Art. 11.

§ 4º. Ultrapassadas as quantidades máximas, limitada ao volume diário, por munícipe, de 200 l (duzentos litros) ou 50 Kg (cinquenta quilogramas), os resíduos passam a ser considerados como proveniente de grandes geradores e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial.

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 67. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS):

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, geradores de resíduos definidos na alínea “d” do art. 7º, que:

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

Campo Grande

Em Campo Grande, o Município assumia, **indevidamente**, com o custo da coleta e tratamento dos resíduos sólidos dos grandes geradores, o valor mensal aproximado de R\$450.000,00 – prejuízo ao cofre público.

No bojo do IC foi expedida uma Recomendação ao gestor municipal para cessar a coleta municipal e implementar a responsabilização e fiscalização dos grandes geradores. (junho/2017)

Campo Grande

2018 - Justiça negou **MS coletivo** da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul (FIEMS) e extinguiu o processo, por considerar que os grandes geradores devem, sim, ser responsabilizados pelos custos da coleta e destinação dos resíduos que produzem (autos n. 0837987-34.2017.8.12.0001).

Campo Grande

Decreto n. 13.653 de 26.09.2018

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 209 de 27 de dezembro de 2012, será de responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos a coleta, transporte, tratamento, a destinação dos respectivos resíduos sólidos e a disposição final dos rejeitos, na forma deste Decreto."

Art. 2º.

§ 1º. Nos casos em que a coleta dos resíduos sólidos seja executada pelo Poder Público Municipal, por meio da concessionária de Serviço Público de Limpeza Urbana após o prazo previsto no art. 1º deste Decreto, será instaurado Procedimento Administrativo próprio para a realização do lançamento de ofício dos valores pelos serviços realizados e demais sanções previstas na legislação.

Campo Grande

Art. 6º Os Grandes Geradores deverão promover a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequado dos seus resíduos, buscando a redução na geração de seus resíduos, nos termos da Lei Complementar nº 209/2012 .

Dados atuais

- Pouco tempo de vigência da legislação.
- Foram identificados aproximadamente 400 grandes geradores (número dinâmico e inicial);
- De 256 já não há a coleta municipal. Já gerenciam os resíduos produzidos. Estão regulares perante SEMADUR.

- 52 estão em fase de regularização perante o órgão ambiental ainda este mês;
- 101 (órgãos públicos e entidades filantrópicas), dos quais o município ainda recolhe, porém mensura e será objeto de cobrança. Todos notificados pela SEMADUR.

Dificuldades.

- Pouco tempo de vigência da lei;
- Necessidade de alterações no decreto, por conta das várias situações que vão surgindo na prática;
- Necessidade de um software para compilar dados, auxiliar na gestão e fiscalização;
- Maior transparência de dados;
- Cadastramento das cooperativas;
- Incentivar compostagem;
- Melhorar a fiscalização (hoje por amostragem);
- Ainda há muitos desafios a superar.

Participação da sociedade.

Importante que haja fiscalização pela sociedade e auxílio na maior efetividade do cumprimento da legislação.



Obrigada!

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural

**26pjcg@mppr.mp.br
(67) 3357-2541**

Denúncias: <https://www.mpms.mp.br/ouvidoria> ou ligação para o número 127

Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
Promotora de Justiça.

